

PROCESSO Nº 254/19

PROTOCOLO Nº 15.256.219-5

DATA: 21/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 415/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA CONTINUADA A DISTÂNCIA - POLO POTTY LAZAROTTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 13/07/18 a 13/07/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao espaço adequado para as atividades práticas da disciplina de Educação Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 01/19-SGE/Seed, de 01/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Aberta Continuada a Distância - Polo Potty Lazarotto - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Este Centro localiza-se à Rua São Francisco nº 50, Centro, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2818/13, de 18/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/07/13 a 12/07/18.

PROCESSO N° 254/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 484/18, de 31/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 03/09/18. (fls. 88 e 108)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 713/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. (fl. 126)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, que prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Para as atividades esportivas e culturais, o Colégio conta somente com as salas de aulas, pois é um prédio alugado de 03 andares e não possui:

- quadra coberta poliesportiva;
- quadra descoberta;
- pátio coberto;
- pátio com calçamento.

A **Licença Sanitária** do estabelecimento de ensino possui validade até 28/06/19.

PROCESSO N° 254/19

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados à fl. 129:

	ATO / DATA	DATA DOE	INÍCIO	TÉRMINO
Res. de Credenciamento	Res. 2818 18/06/2013	12/07/2013	12/07/2013	12/07/2018
Autorização para Funcionamento – Ensino Fundamental e Médio	Res. 79/08 08/01/2008	21/01/2008	08/01/2008	31/12/2009
Renovação do Reconhecimento	Res.2819/13 18/06/2013	12/07/2013	31/12/2012	31/12/2017
Última Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II	Res. 1261/18 22/03/2018	05/04/2018	01/01/2018	31/12/2022
Última Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio	Res. 1262/18 22/03/2018	05/04/2018	01/01/2018	31/12/2022

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 109)

A Licença Sanitária expirou em 28/06/19, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção justificou à fl. 118:

Justifica-se o atraso da solicitação da renovação do credenciamento da Educação Básica desta instituição de ensino pela mudança da direção geral e direção auxiliar e mudança do secretário da escola.

PROCESSO Nº 254/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Aberta Continuada a Distância - Polo Potty Lazarotto - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 13/07/18 a 13/07/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao espaço adequado para as atividades práticas da disciplina de Educação Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica;

PROCESSO N° 254/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP